

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, em jornais de grande circulação local/regional, de avisos de licitação, suspensão, adiamento e outras matérias relacionadas ao processo licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas abaixo:

1.2 Especificações do Objeto

A presente contratação visa cumprir os comandos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 pertinentes à publicidade dos atos administrativos tanto quanto a divulgação dos certames, a ampliação da competitividade, o acesso à informação e à garantia da isonomia.

1.3 Alinhamento Estratégico

A contratação em tela, reconhecendo-o como um recurso estratégico importante para o desenvolvimento dos processos licitatórios e está prevista no PAC 2024.

1.4 Plano anual de contratações:

A contratação está prevista na proposta orçamentária da unidade para o ano de 2024 e devidamente cadastrada no sistema E-POP.

1.5 Do estudo técnico preliminar:

A aquisição foi planejada com base no levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar que concluiu pela de viabilidade da contratação.

2. MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA,

na forma do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicadas à matéria.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Para fins de HABILITAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar documentação obrigatória para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.2 A CONTRATADA, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica de que forneceu/prestou serviço com objeto compatível ao da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

3.4 Documentação complementar:

- Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da

sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Quando necessário, o Tribunal de Justiça do Maranhão, através das Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitará, via e-mail, à CONTRATADA que publique Aviso de Abertura, Retificação, Adiamento ou reabertura de licitação, bem como publicação de extratos de contratos ou Atas de Registro de Preços, aditivos etc. O pedido será instruído com a MINUTA DA MATÉRIA a ser publicada.

4.2 A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder o e-mail encaminhando a CONTRAMINUTA DA PUBLICAÇÃO, a data de divulgação e o custo desta. (Limitado ao valor do cm/col contratado).

4.3 A matéria somente será autorizada após a confirmação da correção da contraminuta pelo setor demandante, respondido no mesmo e-mail que enviou a contraminuta.

4.4 Realizada a publicação, em até 12 horas, a contratada deverá enviar por e-mail, em pdf, uma cópia da página do jornal onde fora divulgado a matéria.

4.5 A contratada deverá providenciar a divulgação de todas as matérias que forem aprovadas até às 16 horas do dia útil anterior à data da veiculação da matéria.

4.6 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

4.7 As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

4.8 A publicação será efetuada em preto e branco no Caderno Noticiário ou outro destinado a notícias sobre a Administração Pública.

4.9 A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

4.10 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa deste.

4.11 O início da prestação dos serviços de publicações se dará a partir do primeiro dia

útil após a publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Maranhão.

4.12 As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita em Arial ou time new Roman, tamanho 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado para publicação.

4.13 Tamanho máximo 1 col x 10 cm

4.14 A publicação com especificações diferentes das descritas no sub item anterior, somente serão aceitas se houver autorização expressa.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD INICIAL	QTDD TOTAL	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Publicação de matérias em jornal de grande circulação local/estadual. A empresa deverá indicar o nome do jornal.	cm/col	500	1.000	R\$ 15,63	R\$ 15.630,00

5.1. Em conformidade com a legislação em vigor, o TJ/MA não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando aquisição integral, parcial ou mesmo a NÃO aquisição.

6. QUANTITATIVOS DAS PUBLICAÇÕES

6.1. O quantitativo de publicações destina-se ao registro de preços e teve como parâmetro o total das publicações realizadas em 2022/2023, podendo ser reduzido ou ultrapassado até o limite de 25%, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

servidor especialmente designado.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

7.3. Atestar a qualidade dos serviços/fornecimento executados pela CONTRATADA.

7.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.5. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

7.8. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7.9. Enviar a minuta da matéria no prazo de, no mínimo 16h anteriores à data da publicação.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar **totalmente** os serviços, objeto deste Termo de referência, e, **parcialmente**, apenas com a prévia autorização do CONTRATANTE, em até 30% do quantitativo a que a contratada está obrigada.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ no 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução no 37/2022, e da IN No 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

9.2 A CONTRATADA assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte das embalagens de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.5 Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

10.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;

10.7 Enviar a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da publicação;

10.8 No caso de a Contratada não possuir escritório na cidade de São Luís, ela ficará obrigada a disponibilizar para o TJMA meios de contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

10.9 Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo Jornal;

10.10 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

10.11 Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em data previamente acordada.

10.12 Não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

10.13 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho ou Declaração de regularidade do SICAF;

11.2 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

11.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (0,06).

11.5 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

12. REAJUSTE E REVISÃO

12.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais

serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = Índice inicial - refer-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12.2.1 O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

12.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo.

12.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções decorrentes do não cumprimento das normas constantes neste Termo de Referência e no contrato são as previstas nas seguintes normas:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – multa:

VI – moratória de .1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem.13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser aditivado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15 RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2 A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

15.2.1 Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

15.2.2 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este Tribunal;

15.2.3 Subcontratação ou cessão total e subcontratação ou cessão parcial acima de 30% do quantitativo a que a contratada está obrigada, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;

15.2.4 O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de

insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

15.2.7 Comprovada dissolução da sociedade;

15.2.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

15.2.9 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.2.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

15.2.11 Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

15.3 O Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021.

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.4 A extinção também poderá ocorrer:

15.4.1 A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

15.4.2 Os casos de extinção e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.3 A extinção de que trata o item 15.4.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16 GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do contrato será realizada pela Diretora Administrativa, Keila Fonseca da Silva, matrícula 204057; Fiscal Titular: Joanne Dias Cunha Selares, matrícula 104349 e Fiscal Substituta: Rafaela Moura Rodrigues, matrícula 135327, nos termos da Portaria – TJ – 54892022.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 A pesquisa de mercado será efetivada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a execução do objeto, para fins de recebimento provisório, deverão ser encaminhados, por escrito, ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

São Luís (MA), 21 Fevereiro de 2024

RAFAELA MOURA RODRIGUES
Secretária da Coordenadoria de Licitação
matrícula 135327